

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RELATOR: VEREADOR ANDRÉ BRANDINO PEGO

PARECER Nº ____/2023

Processo nº.:10148/2022

Projeto de Lei nº.: 132/2022

Autor.: Davi Esmael

Assunto.: Projeto de Lei 132/2022 – Altera dispositivos da lei nº 4.852, de 09 de abril de 1999, que autoriza o atendimento preferencial aos idosos, aos aposentados, às gestantes e aos deficientes físicos nos órgãos da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do vereador Davi Esmael, o projeto em epígrafe tem a finalidade de corrigir a terminologia “deficientes físicos” na ementa e no artigo 1º da lei, bem como incluir outros tipos de deficiências além da deficiência física, e atualizar a idade considerada para pessoa idosa, conforme determina o Estatuto do Idoso.

A proposição foi apresentada em conformidade aos artigos 173, 174 e 175 do Regimento Interno (Resolução 2.060/2021). Após tramitação regular, a matéria foi encaminhada para este gabinete para análise da proposição apresentada.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO

Em detida análise ao Projeto de Lei epigrafado e, sob estrita observância às prerrogativas regimentais, especialmente ao artigo 65 da Resolução de nº 2.060/2021 temos que:

Art. 65 Compete à Comissão de Saúde e Assistência Social opinar sobre:

I – Saúde, saneamento, higiene e assistência sanitária;

II – Organização institucional de saúde, previdência e seguridade no setor público;



III – Sistema Único de Saúde (SUS);

IV – Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – Vigilância sanitária epidemiológica;

VI – Segurança e saúde do trabalhador;

VII – Serviços de saúde pública (Unidade Básica de Saúde, Pronto-Atendimento);

VIII – Ações de saúde pública;

IX – Doenças endêmicas, bioestatística e imunizações; X – Prevenção, assistência e educação sanitária;

XI – Saneamento básico;

XII – Assuntos relacionados com a interação de entidades ligadas à saúde e ao saneamento ou entidades congêneres, a título de colaboração;

XIII – Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Compete a esta Comissão de Saúde e Assistência Social, a função de opinar sobre a referida matéria, por se tratar de um projeto de lei que versa sobre a correção da terminologia "deficientes físicos" na ementa e no artigo 1º da lei, inclusão de outros tipos de deficiências além da deficiência física e atualização da idade considerada para pessoa idosa, nos termos do Estatuto do Idoso.

Inicialmente, cumpre-nos destacar a relevância da presente proposição, que busca promover a adequação da legislação municipal às diretrizes estabelecidas no Estatuto da Pessoa com Deficiência e no Estatuto do Idoso, normativas de âmbito nacional que visam garantir a plena inclusão e o respeito aos direitos fundamentais desses segmentos da população.

No que se refere à correção da terminologia "deficientes físicos", entendemos ser necessário adotar uma abordagem mais abrangente e inclusiva, alinhada ao enfoque preconizado pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Email: gabinete.andrebrandino@vitoria.es.leg.br

☎ 27 999-718-585

f andre.brandino

@ andre_brandino_peg



Além disso, a proposta de incluir outros tipos de deficiências além da deficiência física é louvável e coerente com os princípios de igualdade e não discriminação estabelecidos na legislação vigente.

No que tange à atualização da idade considerada para pessoa idosa, em consonância com o Estatuto do Idoso, apoiamos integralmente essa medida. O alinhamento da legislação municipal aos parâmetros estabelecidos em âmbito nacional contribuirá para a uniformização das políticas de amparo e atendimento à pessoa idosa, garantindo-lhes os direitos e benefícios legalmente assegurados.

Diante disso, recomendamos o ACOLHIMENTO e APROVAÇÃO, pela colenda Câmara, do Projeto de Lei 132/2022, em face do exposto no âmbito da Comissão de Saúde e Assistência Social.

É o parecer,

Palácio Atílio Vivácqua, 10 de agosto de 2023.



VEREADOR ANDRÉ BRANDINO PEGO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL

Email: gabinete.andrebrandino@vitoria.es.leg.br

27 999-718-585

andre.brandino

andre_brandino_peg

CMV - Av. Marquês de Parnaíba



Atestamos a autenticidade do documento em <https://camaraes.vitoria.es.gov.br/autenticidade>
com o Identificador 32003800340037600370038003A00540052004190. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.